

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE
2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 50ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediak Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Ivan Charles para realizar a Leitura Bíblica: Provérbios 2. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 49ª Sessão. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente a colocou em discussão. O Vereador André afirmou que não participou da Sessão secreta e fez observação de que a Sessão foi reaberta, mas não foi convidado a deliberar pela sessão fechada. Fez constar em Ata que o Servidor Rafael Rocha avisou que a área restrita deveria ser desocupada e que, apesar de ter ocorrido a desocupação em 10 minutos, a Sessão não foi retomada no Plenário. Aparteando, o Vereador Ivan informou que não participou da Sessão Secreta porque que esperava que a Sessão Ordinária retornaria, após a suspensão, no Plenário. Afirmou que não houve unanimidade na aprovação das matérias já que cinco dos dezessete Vereadores não estavam presentes. Enfatizou que era a favor da manifestação, mas que repudiava vandalismo e agressão, parabenizando a todos os presentes. O Vereador André registrou que não foi convocado para participar da Sessão a portas fechadas e que após 10 ou 15 minutos o público que havia invadido a área destinada aos Vereadores passou para o outro lado, não havendo, portanto, impedimento na continuidade da Sessão em Plenário. Afirmou que não deliberou pelas matérias aprovadas na sessão a portas fechadas e que se deliberasse votaria contra. O Sr. Presidente

colocou a Ata em votação, sendo a mesma aprovada, com votos contra dos Vereadores André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. O Sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes** **Recebidos: Processo nº 007/17 – TCE/RJ – Ofício PRS/SSE/CSO 21459/2017** de 22/08/2017. Comunicando voto do Relator Marcelo Verdini Maia no Processo TCE/RJ 204.3041-3/2017 pelo não conhecimento, comunicação e arquivamento de recurso de reconsideração de Prestação de Contas de Governo Municipal exercício 2015 do Sr. Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** Ciente. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a criação do projeto “Maria da Penha vai às escolas” em toda a rede municipal de ensino. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a proibição aos supermercados do Município de jogar no lixo alimentos não vendidos e ainda próprios para o consumo. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Autoriza a Câmara Municipal de Itaguaí a dar destinação específica à sobra anual de duodécimo e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta: Com a palavra, Vereador Sandro da Hermínio disse que, de forma democrática, tem dialogado com a oposição e pediu que o público ouvisse. Afirmou que as matérias das Mensagens 47 e 48 estão com pareceres da CCJR e propôs emenda a matéria. Propôs que a matéria fosse discutida na Comissão de Finanças e buscassem um entendimento. Aparteando, o Vereador André sugeriu que o governo retirasse as matérias de pauta e afirmou que o Parecer dado por ele foi pela rejeição, afirmando que o Prefeito deveria ter dialogado. O Vereador Sandro reafirmou sua proposta e disse que já havia conversado com os Vereadores da oposição. O Vereador Willian fez explanação sobre o conflito social com a mudança das escolas. Falou sobre a audiência pública ocorrida e informou que nela foi deliberado que os Conselhos teriam que ouvir a comunidade escolar e só seria alterado caso o Município aceitasse. Leu recomendações do MP sobre o não fechamento de escolas em Zonas Rurais e pontuou diversos artigos de leis que justificavam a manutenção das escolas rurais. **Requerimento nº 452/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Anna Albuquerque Salles. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 458/2017:** Moção de Congratulações e Aplausos

ao Sr. Massachi Hatakeyama. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 459/2017:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr. Roberto Lamago. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 460/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. João Marcelo Ferreira Corrêa. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 461/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Wellington Campos. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 462/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Ananias Morisco Fontes. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 463/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Ezequiel de Souza Candida. (a) Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 464/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Ezequias de Souza Candida. (a) Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 465/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Jorgemar Amancio. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 466/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Macário Viana de Oliveira. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 678/2017:** Solicitando reparo do asfalto na Rua Pedro Pacheco, Bairro Brisamar. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 681/2017:** Solicitando limpeza de todos os bueiros e valões no Bairro do Engenho, com urgência. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 682/2017:** Solicitando limpeza e desentupimento de bueiros na Rua F, Bairro 26 de Dezembro. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 685/2017:** Solicitando reparo do asfalto na Rua Bernardo Pereira, Bairro do Engenho. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 689/2017:** Solicitando troca de manilha, construção de galerias, desentupimento de caixas de passagem em toda extensão das esquinas das Ruas Sebastião Vieira de Carvalho e Haroldo Rodrigues de Jesus, Bairro Monte Serrat. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 690/2017:** Solicitando reparo da pavimentação na Rua Maria Cândida, em frente aos números 63 e 320, Bairro Monte Serrat. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 694/2017:**

Solicitando roçagem de mato na Rua São Francisco, Bairro Amendoeira - Morro do Carvão. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 695/2017:** Solicitando pavimentação asfáltica na Rua Espírito Santo, Bairro Estrela do Céu - Morro do Carvão. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 696/2017:** Solicitando reparo na rede de esgoto da Rua Estados Unidos, altura do lote 41c, qd.02, Jardim América. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 697/2017:** Solicitando recuperação e capina da Estrada L, Bairro Weda, perto do campo da Jaqueira. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 698/2017:** Solicitando colocação de manta asfáltica embaixo do viaduto tobogã, Bairro Jamelão. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 699/2017:** Solicitando retirada de entulhos da Rua Alziro Santiago, início da esquina da Ari Parreiras, Bairro Vila Margarida. (a) Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 700/2017:** Solicitando manutenção de roçagem nas calçadas e reparo de iluminação pública na Rua José Rodrigues da Silva, Bairro Vila Margarida. (a) Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 701/2017:** Solicitando urgente limpeza e roçada de mato em toda extensão do Bairro Weda. (a) Fernando Kuchenbecker. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 702/2017:** Solicitando manutenção, reparos e pintura na praça do Bairro jardim Laiá. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro. Assunto: Cria o Plano Municipal de educação Ambiental no Município de Itaguaí. Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Plano Municipal de educação Ambiental no Município de Itaguaí. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Rubem Vieira de Souza. Assunto: Altera a Lei 802/1979 e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Altera a Lei 802/1979 e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião

em 1ª Discussão. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Rubem Vieira de Souza. Assunto: Altera a Lei 2.337/2003 e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Altera a Lei 2.337/2003 e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Rubem Vieira de Souza. Assunto: Projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que altera o Art. 32 da Lei 3.256/2014. Trata-se de Projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que altera o Art. 32 da Lei 3.256/2014. Analisando a matéria, opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Vinícius Alves de Moura Brito. Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do número em terrenos baldios e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do número em terrenos baldios e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Noel Pedrosa de Melo. Assunto: Institui no Município a obrigatoriedade de concessão de uma vaga gratuita a pessoas a partir de 65 anos nas travessias das ilhas. Trata-se de Projeto de Lei que Institui no Município a obrigatoriedade de concessão de uma vaga gratuita a pessoas a partir de 65 anos nas travessias das ilhas. Analisando a matéria, opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Noel Pedrosa de Melo. Assunto: Altera a Lei 2.975/2011 e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Altera a Lei 2.975/2011 e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André

Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Relator: Vereador André Amorim. Autor: Noel Pedrosa de Melo. Assunto: Dispõe sobre a proibição de cativeiro e venda de qualquer espécie de ave de fauna silvestre em lojas comerciais e feira livre no Município de Itaguaí. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a proibição de cativeiro e venda de qualquer espécie de ave de fauna silvestre em lojas comerciais e feira livre no Município de Itaguaí. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Relator: Vereador André Amorim. Autor: Noel Pedrosa de Melo. Assunto: Institui no âmbito do Município a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos servidores da limpeza pública e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Institui no âmbito do Município a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos servidores da limpeza pública e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Relator: Vereador André Amorim. Autor: Noel Pedrosa de Melo. Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assento para atender idosos nos transportes complementares em nosso Município. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assento para atender idosos nos transportes complementares em nosso Município. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Relator: Vereador André Amorim. Autor: Noel Pedrosa de Melo. Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura por lona dos vagões de trens de cargas que trafeguem em nosso Município. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura por lona dos vagões de trens de cargas que trafeguem em nosso Município. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em

28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Willian Cezar de Castro Padela. Assunto: Institui o programa “Prata da Casa” no Município de Itaguaí e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Institui o programa “Prata da Casa” no Município de Itaguaí e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. O Vereador Willian explicou que o intuito do projeto era a valorização dos artistas locais para a promoção da cultura. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Waldemar Ávila. Assunto: Institui a utilização de papel reciclado nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itaguaí, e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Institui a utilização de papel reciclado nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itaguaí, e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. o Vereador Waldemar explicou que o projeto vem ao encontro da contribuição ao meio-ambiente e a proposta era a diminuição dos impactos ambientais. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Relator: Vereador André Amorim. Autor: Waldemar Ávila. Assunto: Cria o Projeto de Gestão Ambiental no Setor Público no Município de Itaguaí, que visa a diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades dos Poderes executivo e legislativo, com ações destinadas a separação do lixo e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Projeto de Gestão Ambiental no Setor Público no Município de Itaguaí, que visa a diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades dos Poderes executivo e legislativo, com ações destinadas a separação do lixo e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. O Vereador Waldemar explicou que se tratava de projeto de lei com objetivo de catar e separar o lixo, o que já acontecia na administração Federal. Pediu que o projeto fosse aprovado e salientou que seu sonho era a realização da coleta seletiva. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de**

Constituição, Justiça e Redação: Relator: Vereador André Amorim. Autor: Waldemar Ávila. Assunto: Revoga a Lei 3.437 de 07/06/2016 e dá outras providências. Trata-se de Projeto de Lei que Revoga a Lei 3.437 de 07/06/2016 e dá outras providências. Analisando a matéria, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Relator: Vereador André Amorim. Autor: Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Assunto: Institui o Programa de incentivo e desconto denominado “IPTU verde” no âmbito do Município de Itaguaí. Trata-se de Projeto de Lei que Institui o Programa de incentivo e desconto denominado “IPTU verde” no âmbito do Município de Itaguaí. A matéria apresentada tem por objetivo o incentivo e consequentemente desconto pecuniário no pagamento do IPTU, por se tratar de matéria orçamentária a mesma teria como iniciativa o poder executivo, apesar de não autorizar a abertura de créditos e auxílios, trata-se de subvenção, senão vejamos: Art. 77 - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: II-... III-... IV- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. A Subvenção tem o seguinte conceito: “é um auxílio pecuniário, em geral concedido pelo poder público. É uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios. No Brasil, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, considera subvenções como sendo as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Como exemplo, podemos citar como destinatárias das subvenções as instituições privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico”. Ante o exposto, considero que a matéria tem vício de iniciativa conforme acima descrito, mas pela relevância da mesma entendo não ser inconstitucional, portanto, após sua análise, opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 23/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Ementa: Dispõe sobre a suspensão de vantagens patrimoniais até o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre

a suspensão de vantagens patrimoniais até o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. Há que se ressaltar o absoluto vício de constitucionalidade que atinge o presente projeto de Lei, senão vejamos. É que o artigo 29 do PL em análise assevera que: “Até que seja atingido o limite prudencial fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal fica suspensa a revisão geral anual a que alude o X do artigo 37 da Constituição Federal”. Ora, primeiro há que se ressaltar que limite prudencial a que se refere o PL não foi fixado naquele diploma, mas, analisando a decisão de diversos Tribunais de Contas pelo Brasil, entende-se que este limite seja o de 51% da arrecadação, o que lembramos, não foi definido no projeto em questão. Diante disso temos que observar que o artigo 37 da CRFB, em seu inciso X (citado no artigo 2º do presente PL), manda que, *verbis*: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Assim, mesmo que esta Lei específica que se pretende aprovar pelo Poder Executivo pretende mexer no reajuste anual do servidor, tem que obedecer o mandamento constitucional, que assegura a revisão anual, ou seja, não há uma faculdade do Governante de ajustar ou não, mas sim uma obrigação constitucional, que deve ser respeitada, e assegurada também por esta Câmara Municipal. Para se ter parâmetro de comparação, há de se destacar a Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, que regulamenta especificamente este dispositivo da Carta Política Brasileira. Por todo o exposto, opino pela inconstitucionalidade da matéria. É o Parecer. Itaguaí, 21/11/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. O Vereador André lembrou a todos a importância dos Pareceres aprovados ou rejeitados. Afirmou que o reajuste era assegurado pela Constituição e destacou que o site da transparência da Prefeitura não fornecia as informações. Declarou que disponibilizaria mais informações à população em seu gabinete e salientou, sobre o artigo 1º do Projeto de Lei, que o que deixou de ser considerado pelo Governo foi que a Constituição Federal fala no seu artigo 169, parágrafo 3º que antes de acontecer o corte que prevê essa Lei tem que se reduzir comissionados, tem que se reduzir uma série coisas. O Vereador Willian pontuou artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal e asseverou que não existe crime ao pagar o servidor que teve seu direito conquistado com muito suor. O Vereador Genildo afirmou que o Projeto estava mal redigido. Explicou que toda vez que a folha chegasse ao limite prudencial os servidores pagariam a conta, mas que apesar disso havia muitos funcionários comissionados. Enfatizou que a Lei Municipal não poderia ficar acima da Constituição. O Vereador Ivan informou que o Ministério Público decretou que não existia estado de calamidade financeira no Município de Itaguaí. O Vereador Genildo afirmou que votava de acordo com o Parecer e

era contra a covardia. O Vereador Waldemar afirmou que quem pagava a conta era a parte mais fraca e que o Prefeito não poderia ser arbitrário e governar a seu bel prazer. Informou que o MP derrubou o estado de calamidade e afirmou que o Prefeito estava condenado e não tinha dignidade nem moral para propor essa matéria. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Ementa: Suspende a eficácia das normas constantes do Art. 105 da Lei Municipal nº 2.412/03, do Art. 35 da Lei Municipal nº 3.290/14 e Art. 12, V, da Lei Municipal nº 3.256/14, bem como dos artigos 12, II da Lei Municipal nº 3.256/14 e 34 da Lei Municipal nº 3.290/14, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Suspende a eficácia das normas constantes do Art. 105 da Lei Municipal nº 2.412/03, do Art. 35 da Lei Municipal nº 3.290/14 e Art. 12, V, da Lei Municipal nº 3.256/14, bem como dos artigos 12, II da Lei Municipal nº 3.256/14 e 34 da Lei Municipal nº 3.290/14, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses e dá outras providências. Há de se perceber que a norma que se pretende ver aprovada nesta casa vai de encontro a vários ditames constitucionais, que passamos a analisar agora. O artigo 5º, da Carta Constitucional, que trata dos direitos e garantias fundamentais, em seu inciso XXXVI, manda que, *verbis*: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. (Grifei). Ora, percebe-se no texto do presente projeto em comento, que o Poder Executivo está a querer subtrair do servidor público de Itaguaí direitos que lhe são assegurados justamente pelas Leis Municipais que pretende atacar, o que atrai de imediato o vício de constitucionalidade para o presente projeto. Percebe-se que, muito embora a texto do projeto de Lei fixe prazo para a suspensão que pretende dar às normas Municipais (48 meses), o faz inclusive para aqueles que já obtiveram as benesses das Leis, uma vez que não faz qualquer alusão nem distinção entre servidores que já recebem os benefícios, ou servidores que possam vir a receber tais benefícios. Simplesmente vem dizer que as normas ficam suspensas, e de tal forma, estando suspensas, pode o Poder Executivo dar-lhes caráter de aplicação imediata retroativa, numa verdadeira *reformatio in pejus*. Ocorre que no caso em tela, tentando disfarçar sua sana inconstitucional, o Poder Executivo não fala em reforma do diploma vestibular, mas sim em suspensão da eficácia da norma, o que, embora numa tentativa vil de disfarçar tal expediente, não passou ao largo do olhar desta CCJR, que entende que quem já tem os benefícios em vigor não pode simplesmente perdê-los à bel vontade do Administrador, ainda que com a chancela desta Casa de Leis, tendo em vista, justamente, que não somos maiores que a Constituição

Federal. Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo único, do artigo 1º, do projeto em tela divorcia ainda mais o enquadramento de direito adquirido quanto ao referido projeto em questão. É que tal parágrafo inserido no projeto diz que, *verbis*: “Após o transcurso do prazo acima, os adicionais de qualificação e as progressões funcionais serão implementadas de forma prospectiva ao retorno da eficácia das normas, vedada a sua retroação para qualquer fim, especialmente financeiro”. Num esforço hercúleo para entender o que pretende o Poder Executivo com tão intrincado parágrafo, podemos entender que, mesmo depois de transcorrido o prazo do *caput* artigo 1º, a Administração Pública não voltará a pagar de imediato os direitos assegurados por Lei às categorias enquadradas na usurpação que está a pretender. Isso se percebe no texto do parágrafo lido acima, pois fala que depois de transcorrido o prazo de 48 meses, voltarão os benefícios de forma prospectiva, o que, em bom português, significa olhar para o futuro, sabendo-se lá quanto tempo mais este futuro demorará a chegar. Já o artigo 2º do referido projeto de lei não guarda qualquer conexão lógica com o transcurso temporal de uma questão que se pretende ser suspensiva (ou seja, temporária). Explico! É que tal artigo está na verdade a alterar de maneira definitiva um mandamento constante das leis que se pretende ver “suspensas” (na verdade modificadas), pois como está disposto no diploma a ser votado, qualquer servidor público enquadrado nas leis dispostas na ementa do PL, ficam sujeitos às alegadas “alterações temporárias”, mesmo que o façam em concursos de provas ou provas e títulos futuros, ou seja, quem ingressar no serviço público, mesmo que de hoje me diante, e for alcançado pelos ditames das Leis atacadas, para ter seus benefícios deverá aguardar 9 anos, pelo menos, e não mais os 5 anos de lei. Diante de todo o exposto, opino pela inconstitucionalidade da matéria, submetendo este parecer à apreciação da douta CCJR. É o Parecer. Itaguaí, 21/11/2017. (aa)

Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. O Vereador André Amorim resumiu o Parecer afirmando que o direito já foi adquirido no fim do estágio probatório e registrou que o projeto fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Questionou quais foram os prejuízos causados pelo falso estado de calamidade financeira e pediu aos edis que votassem tecnicamente. O Vereador Willian afirmou que estava sendo alterado o estatuto do servidor e pontuou que 10% da arrecadação do Município era usada na educação. Manifestou-se a favor do relatório do Vereador André Amorim e enfatizou que era a favor da manutenção dos direitos dos servidores. O Vereador Ivan fez reflexão sobre o ditado popular “quem com ferro fere, com ferro será ferido”, afirmando que o atual Prefeito causou o caos no Município em 2012. O Vereador Genildo justificou seu voto em favor do Parecer apresentado pelo Vereador André Amorim. O Vereador Waldemar Ávila explicou o “pacote de maldades” do Prefeito e questionou aonde o Prefeito queria chegar. Afirmou que mil reais fazia diferença para

muitas famílias e votou acompanhando o relator. O Vereador Willian perguntou se retirar os direitos dos servidores seria o “presente” de natal que o Prefeito estava ofertando aos servidores. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.594:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de creche para idosos no âmbito do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo a instituir no Município de Itaguaí, o Programa Creche para Idosos, que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos. Art. 2º Fica estabelecido que a Creche para Idosos atenda o munícipe idoso - a partir de 60 anos de idade - no horário compreendido entre as 08h até as 17h. Parágrafo único. O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde. Art. 3º A Creche para Idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos. Art. 4º As empresas privadas poderão firmar convênios com a Creche para Idosos a fim de melhorar a qualidade do atendimento. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.595:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar o programa de financiamento de material de construção, reforma e reparo de residências, equipamentos de informática, eletrodomésticos e móveis a servidores públicos do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Público a instituir o Programa Municipal de Financiamento de material de construção (alvenaria, elétrica e hidráulica), reforma e reparo de residências equipamentos de informática, eletrodomésticos, móveis, à Servidores Públicos Municipais de Itaguaí, voltado ao atendimento dos Servidores Municipais da Administração Direta, compreendidos os funcionários de carreira (efetivo) dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal. Art. 2º O planejamento e a execução do Programa Municipal de Financiamento à Servidores Públicos de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com instituições públicas e privadas, pois já existem linhas de crédito voltadas para estes segmentos. §1º A

liquidação das prestações referentes ao cumprimento dos compromissos assumidos na celebração dos contratos de financiamento a que se refere esta Lei deverá ser consignada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e formal do servidor e anuência da administração. §2º O financiamento será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do benefício ou da remuneração disponível do empregado, que se entende, neste caso, a remuneração líquida do devedor, conforme Lei Federal nº 10.820/03. §3º Na fixação da taxa de juros relativas às operações de financiamento dos materiais de construção, equipamentos de informática, eletrodomésticos, móveis, reforma e reparo de residências contratadas pelos Servidores Públicos Municipais, será levado em conta o baixo risco de inadimplência resultante do disposto no §1º deste artigo. Art. 3º A responsabilidade do programa será da Secretaria Municipal de Administração que atuará como entidade organizadora e facilitadora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Parágrafo único. Constituem requisitos para a participação no Programa: I- Ser Servidor Público Municipal do quadro efetivo, pensionista e aposentado. II- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 28/11/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 30 de novembro em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessse Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Vice - Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário